



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.538 DE 25 DE MARÇO DE 2024

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2024, referente ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024, ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale Alimentação” e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 015/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 4,5%, o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2024, referente ao período de março de 2023 a fevereiro de 2024, ao seu quadro de pessoal, na seguinte forma:

I - os valores dos Padrões de Vencimento dos Servidores Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II - as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III - os valores dos Padrões de Vencimento dos cargos de provimento em comissão a que alude a Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com as modificações posteriores;

IV - os valores dos Padrões de Vencimento dos Servidores do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

V - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus servidores; e,

VI - os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus servidores.

Art. 2º. O benefício “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, será de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. O benefício da “Cesta Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 5º Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de março de 2024, 74º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais